

Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
20/03/01	APR-V. UNANIM.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U. 12/03/01	ReJ. 4X3 1 Abst
Vistas:	
Outros:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1714, DO EXECUTIVO
Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 023/2001 Data: 12 / 03 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO
À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 692-1780

A T O N.º 024

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1714 , DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso I, letra "F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1714 , do
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1714 , do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 12 de março de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de março de 2001.

Ver.ª Gladis Maria M. Menezes

1ª Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 08 de março de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 958/91, que autoriza o Executivo a conceder incentivos à Empresa GALLAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa a locação e cedência de um Prédio, localizado na entrada do R1, nº 53, por um período de 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo.

No que tange ao transporte, parte será realizada por caminhão da municipalidade, havendo a necessidade de complementação com a contratação de um caminhão muck, por tratar-se de maquinário pesado.

Cabe salientar que a manutenção e uma possível expansão da referida empresa, é de grande importância econômica e social, uma vez que absorve mão-de-obra de nossa comunidade que, como é do conhecimento de todos, apresenta alto índice de desemprego.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação e aprovação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1714

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder incentivo, de acordo com o Artigo 3º da Lei nº 958/91, à Empresa GALLAS
INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 1493.304/0001-93, com sede na Rua 19 de
Novembro, Novo Hamburgo-RS, pelo prazo de 01 ano, prorrogável por igual período.

ARTIGO 2º - A Concessão do incentivo previsto no Artigo anterior,
será prestada em forma de locação de imóvel, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta
reais), mensais.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar empresa transportadora para proceder a transferência dos equipamentos da Empresa
GALLAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA de Novo Hamburgo para Butiá.

ARTIGO 4º - Em contra partida aos benefícios concedidos, a
Empresa referida se compromete a gerar, inicialmente, 10 (dez) empregos diretos em sua
atividade fabril.

§ Único - Na falta de cumprimento das obrigações contidas nesta
Lei por parte do beneficiário, o Executivo cancelará o incentivo alcançado.

ARTIGO 4º - Para o incentivo autorizado na presente Lei serão
utilizados as seguintes dotações orçamentárias.

- 1.013 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
- 3.1.3.2.00.00.00 - Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

12/03/2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Núcleo de Serviços Administrativos

VISTO

Data 23-2-2001

Processo Nº 0318/2001

Chefe de Seção

Requerente : GALLAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Localidade : BUTIÁ (RS)

Assunto : REQUER INCENTIVO PARA INSTALAR SUA INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO

Nenhum processo poderá ser encaminhado em mãos nos seus diferentes trâmites pela Prefeitura, a não ser quando assim determine o Prefeito.

Projeto de Lei. pl. 03/2001
A SMA PLUASOR
Em, 23/02/01
Prof. Municipal

Exmo. Sr.
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
BUTIÁ - RS

GALLAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.,
CNPJ nº91.493.304/0001-93, rua 19 de Novembro, Novo Hamburgo, por seu
proprietário, Sr. Luis Carlos Gallas dos Santos, vem a presença de Vossa Excelência
expor e requerer o que abaixo segue:

A requerente, indústria de confecção de calçados, esta
instalada em Novo Hamburgo. Atualmente encontra-se fechada. Porém, anteriormente
empregava cerca de 15 pessoas.

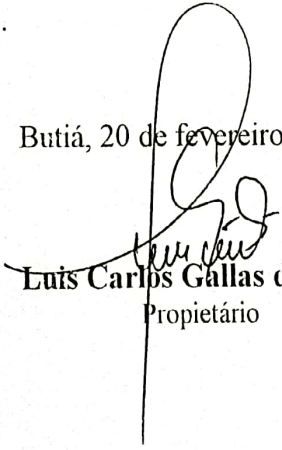
O proprietário da referida indústria esta voltando para
Butiá, onde pretende instalar sua indústria.

Para tanto, solicita desta municipalidade, um prédio,
por um período razoável, para que possa proceder a instalação de sua indústria e um
caminhão muck, para trazer os equipamentos.

Como contrapartida, ao pedido solicitado, precisará
contratar, inicialmente 10 pessoas.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Butiá, 20 de fevereiro de 2001.


Luis Carlos Gallas dos Santos
Proprietário

RECEBIDO
RECEBIDO em 23/02/2001
Protocolado em 23/02/2001 N.º 0318
Arquivado em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1069

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

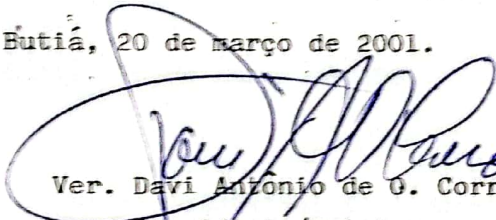
Processo nº : 023/2001

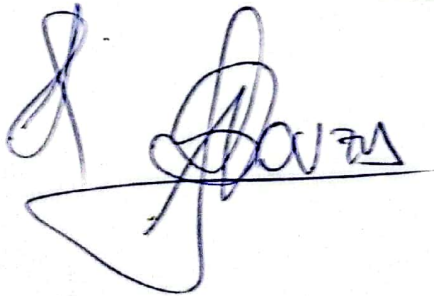
Parecer nº : _____ Data : 20 / 03 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1714. DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei em referência, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 20 de março de 2001.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANCAS, ORCAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 023/2001

Parecer nº : _____

Data : 20 / 03 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1714, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência e constatou que o mesmo visa a conceder incentivo à Indústria de Calçados que irá se instalar no Município. Há previsão orçamentária. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 20 de março de 2001.


Verª. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 019

PROJETO DE LEI N.º 1714
De: 12 de março de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que,
nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1714, do Executivo, em uma
única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de março de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente